



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.984 / 2022

DENOMINA AS VIAS
PÚBLICAS DO LOTEAMENTO
JARDIM BELA VISTA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas do Loteamento Jardim Bela Vista passam a denominar-se:

I – Alameda dos Jasmins: primeira à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se no lote 08 da quadra E e terminando no lote 04 da quadra H;

II – Alameda das Margaridas: segunda à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se no Lote 12 da quadra C até o limite posterior da área institucional 03;

III – Alameda das Rosas: terceira à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se Lote 05 da quadra B até o Lote 25 da quadra B;

IV – Alameda das Azaléias: quarta à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se Lote 01 da quadra A terminando até o limite do Lote 29 da quadra A;

V – Alameda das Acácia: inicia-se no centro da quadra I e termina no lote 16 da quadra F;

VI – Alameda das Begônias: inicia-se no lote 01 da quadra H, passa pelas quadras G e J e termina no lote 06 da quadra K;

VII – Alameda dos Hibiscos: via intermediária que passa entre as quadras E e F e entre as quadras C e D em todas as suas extensões;

VIII – Alameda das Amarilis: inicia-se no lote 12 da quadra G, passa pela área institucional 03 e segue intermediando as quadras D e A até o lote 30 da quadra A.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de agosto de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.984 / 2022

Justificativa:

Esta proposição de lei vem oficializar a denominação das vias do Loteamento Jardim Bela Vista, um novo empreendimento imobiliário aprovado pela Prefeitura.

Conforme trata a Lei nº 873/1992, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, alameda é a via que tem toda sua extensão acompanhando parques, reservas ecológicas e congêneres.

A denominação usada para as vias foi escolhida pelo proprietário do terreno e remete a diversas espécies de flores, numa alusão à bela paisagem do campo onde se situa o loteamento, guardando abrigo no art. 5º, VII, da supracitada lei:

Art. 5º Deverão ser escolhidos para denominar as vias públicas os nomes que representem:

VII – palavras, expressões, destaque a datas ou a eventos e homenagens relacionadas às questões culturais e ambientais.

Assim é que espero obter a boa acolhida pelos nobres Pares desta Casa e a posterior sanção do Chefe do Executivo.

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA